

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017**  
**CONCORRÊNCIA**  
**EDITAL Nº 05/2017**

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia, neste Estado por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Prefeitura Municipal, Rua Floriano Peixoto, nº 1000, nesta cidade, às **09h00min horas – MS do dia 19/06/2017**, Concorrência para Concessão de Uso, do tipo **“Maior Valor”**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei nº 681/2017 de 12 de maio de 2017.

**1- DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de Concessionário (s) para ocupação, exploração e uso do Restaurante / Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal / Balneário Municipal, localizado no município de Anaurilândia - MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.

1.2 Restaurante/Lanchonete.

1.3 O Restaurante/Lanchonete está localizado no complexo da área de lazer.

**2- CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS**

2.1 Poderão apresentar propostas toda e qualquer empresa individual ou social que satisfaça as condições deste Edital, exceto empresas em consórcio;

2.2 O representante legal da empresa deverá antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da Empresa ou Procuração com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a Órgãos Públicos Municipais, ou ainda, com fins específicos para

representação em todos os termos da Concorrência, sendo que ausência dos representantes ou titulares no recinto da reunião implicará na concordância das decisões nela tomada.

2.3 O prazo de vigência da Concessão será de 2 anos (24 meses);

2.4 O prazo do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado de acordo com interesses das partes mediante termo aditivo;

### **3- FINALIDADE**

3.1 Restaurante / Lanchonete deverá ser utilizado de forma adequada para sua conservação sendo de sua responsabilidade do **Concessionário** os custos de manutenção durante a utilização.

3.2 O **Concessionário** não poderá ultrapassar o espaço delimitado na área de lazer para uso de suas atividades afins.

### **4- DESPESAS, BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO.**

4.1 As despesas com energia elétrica, água, impostos ou taxas e outros instrumentos legais que incidirem sobre o imóvel durante a vigência da Concessão, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **Concessionário**;

4.2 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pelo **Concessionário** ficarão incorporadas ao imóvel não sendo devida nenhuma indenização;

4.3 A limpeza dos sanitários ao lado do Restaurante / Lanchonete ficará sobre a responsabilidade do **Concessionário**.

4.4 A manutenção (cortar e rastelar) a grama num perímetro de 30 metros aos quatro lados do Restaurante / Lanchonete é de exclusiva responsabilidade do **Concessionário**.

4.5 O **Concessionário** providenciará à suas custas, a manutenção e reparos dos equipamentos (mesas e cadeiras e outros), bem como serviços de limpeza do ambiente e coleta de lixos diariamente, sendo de sua responsabilidade, o

armazenamento de lixo em saco plástico colocando nas cestas coletoras para posterior recolhimento da Prefeitura.

## 5- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 O Poder **Concedente** ficará isento de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente dos contratos assinados entre o **Concessionário** e terceiros, para o desenvolvimento de suas atividades afins;

5.2 A Concessão não gerará nenhum direito ao **Concessionário** quanto à propriedade do imóvel;

5.3 O **Concessionário** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou por qualquer forma transferir, a Concessão de uso à terceiros sem expressa autorização do Poder **Concedente**;

5.4 O **Concessionário** fica obrigado a responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ao imóvel.

5.5 A Licitante vencedora deverá utilizar o local, única e exclusivamente para os fins objetivados nessa concorrência, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, respondendo pelos bens que forem quebrados ou danificados, respeitados as marcas e especificações, ficando sob a responsabilidade da mesma, toda e qualquer despesa corrente.

## 6- REVOGAÇÃO

6.1 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela **Concedente** quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja e a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste regulamento;

6.2 Por aquelas contidas nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;

6.3 Por infringência de qualquer uma das Cláusulas do Contrato de Concessão.

## **7- DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

7.1 No local, dia e hora indicados neste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois), envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma seguinte:

**- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;**

- Terão na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- CONCORRÊNCIA Nº 05/2017
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PARTICIPANTE

**- Envelope nº 02 – “PROPOSTA”**

- Terão, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- CONCORRÊNCIA Nº 05/2017
- PROPOSTA
- RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PARTICIPANTE

7.2 Os documentos dos envelopes, deverão ser colocados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados ou em letras de forma, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivo líquido) ou entrelinhas;

7.3 Os documentos exigidos nos envelopes 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou servidor do Grupo de Licitação desta Prefeitura, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar a qualquer momento os originais para confrontação;

7.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos;

7.5 Não serão aceitas documentações remetidas por via postal, ou fotocopiados via fax smile.

## **8- DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE**

### **8.1. Pessoa Jurídica: “Empresas Constituídas”**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de identidade do Representante, se Sócio ou Proprietário;
- c) Procuração (se representada por preposto);
- d) CNPJ – MF;
- e) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis de que visitou o local do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal a que se propõe a apresentar proposta, bem como de que tem pleno conhecimento das condições do mesmo; **Anexo III**
- f) Prova de Regularidade para com as Fazendas Pública Federal (Certidão quanto a Dívida da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Delegacia da Receita Federal), Estadual e Municipal de domicílio ou sede da proponente;

- g) Prova de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- h) Prova Regularidade relativa à Seguridade Social – CND, demonstrando situação regular perante o INSS;
- i) Declaração dos responsáveis legais da proponente de que conhecem o teor completo do Edital desta Concorrência de Concessão e de que se submetem a todas as condições nele contidos, para todos os efeitos legais. **ANEXO IV**

#### 8.2, Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis de que visitou o local do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal a que se propõe a apresentar proposta, bem como de que tem pleno conhecimento das condições de mesmo; **ANEXO III**
- g) Declaração dos responsáveis legais da proponente de que conhecem o teor completo do edital desta Concorrência de Concessão e de que submetem a todas as condições nele contidos, para todos os efeitos; **ANEXO IV**
- h) Declaração da licitante, (caso não se faça presente no ato de abertura e julgamento das propostas) abrindo mão do direito recursal quando às fases de habilitação e proposta, devidamente assinada pelo licitante.

#### **9. DO ENVELOPE DE PROPOSTA DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:**

9.1 A proposta, deverá ser preenchida a máquina ou em letra de forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda estar devidamente assinada e datada. Os preços propostos deverão ser expressos em reais, conforme Anexo I.

9.2 Validade da proposta, cujo prazo não poderá ser inferior a 30 dias da abertura da proposta.

## **10. DOS PREÇOS MÍNIMOS:**

10.1 A título de outorga os valores mínimos estipulados para o contrato de Concessão de ocupação e exploração do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

10.2 Qualquer proposta com preço inferior ao fixado no subitem 10.1, será automaticamente desclassificada.

## **11. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:**

11.1 Os pagamentos serão efetuados em Bancos Credenciados pela concedente, mediante documento de arrecadação, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributação.

11.2 O pagamento do valor da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato de concessão.

11.3 O concessionário pagará mensalmente à concedente independentemente do valor da outorga a título de aluguel pelo Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

11.4 O reajuste do subitem 11.3 só será aplicado após transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato de concessão, mediante índices estabelecidos pelo governo federal.

11.5 Fica estabelecido a carência de 30 (trinta) dias para o início do pagamento a que se refere o item 11.3.

11.6 A inadimplência por 90 (noventa) dias consecutivos do item 11.3 por conta do **Concessionário** após o vencimento do item 11.5, acarretará em rescisão do contrato.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1 O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe o artigo 45 da Lei Federal 8.666/93, que adotará com critério o atendimento de todos os requisitos deste edital e a proposta que apresentar a maior oferta pelo Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal, considerando-se os preços mínimos estipulados no subitem 10.1 deste edital.

12.2 Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos preços sejam inferiores as dos fixados no subitem 10.1 deste edital.

12.3 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93;

### **13. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:**

13.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste edital, sob protocolo da PMA, durante o horário de expediente;

### **14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:**

14.1 Os envelopes serão abertos em sessão pública, no dia e horário fixado no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes, da Comissão Permanente de Licitação;

14.2 Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições descritos no edital;

14.3 A abertura iniciar-se-á pelo envelope nº 01 contendo a documentação;

14.4 O conteúdo do Envelope nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

14.5 A Comissão julgará inabilitada o interessado que deixar de atender quaisquer dos requisitos exigidos no edital;

14.6 Rubricados todos os documentos contidos no envelope nº 1, proceder-se-á a abertura do envelope nº 2, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

14.7 Abertos os envelopes nº 2, os seus conteúdos serão analisados e após rubricados por todos os presentes;

14.8 A classificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra, a ser marcada pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado será divulgado através da imprensa oficial do município, após a devida homologação e adjudicação do prefeito municipal;

14.9 No processo de julgamento das propostas, a comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no edital;

14.10 Em todas as reuniões realizadas pela comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

14.11 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

14.12 Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a comissão poderá ainda:

14.12.1 Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidade formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

14.13 É facultado à prefeitura, quando o vencedor não cumprir as exigências, no prazo e condições fixadas neste edital, convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando ao valor inicial proposto.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação que constituem o seu objetivo;

15.2 O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize, cabendo ao ausente o direito recursal nas fases de habilitação das propostas.

15.3 O prefeito municipal poderá revogar a presente licitação por razão de interesse público, decorrente de fato supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado;

15.4 Os recursos relativos a este edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 Os recursos referentes a adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.6 Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas;

15.7 Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente;

15.8 O horário previsto no preâmbulo deste edital, poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do presidente da comissão de licitação, independente de consulta aos licitantes presentes.

15.9 As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela comissão de licitação, observando os preceitos legais pertinentes;

15.10 Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da comissão de licitação.

## **16. DOS ANEXOS:**

16.1 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Minuta do contrato de Concessão.

Anexo III – Declaração que visitou e conhece as condições do mesmo;

Anexo IV – Declaração de que conhece o teor do edital e submete-se a todas as condições

Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, 16 de maio de 2017.

-----  
*José Fonseca Neto*  
Pres. Comissão de Licitação

-----  
*Daiani de Souza Nascimento Guedes*  
OAB – MS 21.187



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA –  
MS E A \_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Floriano Peixoto nº 1000 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, neste ato denominado Concedente, através de seu Prefeito Municipal Sr. Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, portador de RG nº 12.105.700 SSP/SP e CPF nº 204.868.041-00 e a \_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada Concessionária, firmam o presente **Contrato de Concessão para ocupação e exploração** do Restaurante/Lancheonete do Balneário Municipal nas atividades do comércio varejista de utilidades, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato de Concessão foi elaborado em conformidade com o art. 2º da Lei 8.666/93, e com as normas estipuladas no Edital de Concorrência nº 05/2017, que fazem parte deste Contrato de Concessão de Uso.

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Contrato é a Concessão para ocupação e exploração do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal nas atividades do comércio varejista de utilidade, localizado neste Município;

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 02 (Dois) anos, contados da data da assinatura deste contrato;

3.2 O prazo do contrato de concessão poderá ser prorrogado de acordo com os interesses das partes mediante termo aditivo.

### **4- CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

4.1 O Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal deverá ser utilizado de forma adequada para sua conservação sendo da responsabilidade do **Concessionário** os custos de manutenção durante a utilização.

4.2 O **Concessionário** não poderá ultrapassar o espaço delimitado na área de lazer para uso de suas atividades afins.

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA E BENFEITORIAS**

5.1 As despesas com energia elétrica, água, impostos, taxas e outros instrumentos legais que incidirem sobre a Concessão durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **Concessionário**;

5.2 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pelo **Concessionário** ficarão incorporadas ao imóvel não sendo devida nenhuma indenização;

5.3 A limpeza do sanitário localizado ao lado do Restaurante/Lanchonete ficará sob a responsabilidade do **Concessionário**.

5.4 A manutenção da grama num perímetro de trinta metros nos quatro lados do Restaurante/Lanchonete é de exclusiva responsabilidade do **Concessionário**.

5.5 Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira do **Concessionário**, desde já está autorizado ao Poder **Concedente**, através de seu representante legal, acompanhar e vistoriar as benfeitorias e reparos realizados, bem como fiscalizar o imóvel em qualquer ocasião que julgar necessário.

## **6- CLAÚSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados em Bancos Credenciados pelo Poder **Concedente**, mediante documento de arrecadação, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tributação;

6.2 O pagamento do valor da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato de concessão;

6.3 O **Concessionário** pagará mensalmente ao Poder **Concedente** independentemente do valor da outorga a título de aluguel do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

6.4 O reajuste do subitem 6.3 só será aplicado depois de transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato de concessão, mediante índices estabelecidos pelo Governo Federal;

6.5 Ficam estabelecidos à carência de 30 (Trinta) dias para o início do pagamento a que refere o item 6.3.

6.6 A inadimplência por 90 (noventa) dias consecutivos do item 6.3 por conta do **Concessionário** após o vencimento do item 6.5, acarretará em rescisão do contrato.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 A **Concedente** ficará isento de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente dos contratos assinados entre o **Concessionário** e terceiros, para o desenvolvimento de suas atividades afins;

7.2 O **Concessionário** realizará varrição e coleta dos lixos diariamente do Restaurante/Lanchonete do Balneário Municipal de sua responsabilidade

armazenando em saco plástico colocando nas cestas coletoras para posterior coleta pelo Poder **Concedente**.

7.3 O **Concessionário** se obriga juntamente com os demais ratear custos de funcionário para limpeza dos sanitários;

7.4 O **Concessionário** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou por qualquer forma transferir, a concessão de uso a terceiros sem expressa autorização do Poder concedente.

7.5 Ficará a cargo do **Concessionário** quanto à segurança de seu estabelecimento;

7.6 O **Concessionário** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por ele ao imóvel;

7.7 O **Concessionário** se obriga a manter em funcionamento diário do Restaurante/Lancheonete do Balneário Municipal até o vencimento;

7.8 O **Concessionário** terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato para a abertura e funcionamento do Restaurante/Lancheonete do Balneário Municipal, ficando, portanto reincidido automaticamente pelo não cumprimento;

7.9 A presente Concessão não gerará nenhum direito ao **Concessionário**, quanto à propriedade do imóvel;

7.10 É facultado ao Poder **Concedente**, quando o vencedor não cumprir as exigências, no prazo e condições fixadas neste contrato, convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor inicial proposto.

7.11 Fica o **Concessionário** obrigado a cumprir o REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO de funcionamento do complexo de lazer do Balneário Municipal, não podendo vender bebidas com vasilhames de vidro no Restaurante/Lancheonete, bem como terá que cumprir a demais regras internas de funcionamento.

## **8- CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira do **Concessionário** fica desde já autorizado o Poder **Concedente**, a vistoriar e acompanhar os reparos e benfeitorias, bem como fiscalizar o imóvel em qualquer ocasião que julgar necessário.

## **9- CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS**

9.1 A presente Concessão não gerará nenhum direito ao **Concessionário**, quanto a propriedade do imóvel.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CEDÊNCIA**

10.1 O **Concessionário** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou por qualquer forma transferir, a Concessão de uso a terceiros sem expressa autorização do Poder **Concedente**.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O contrato de Concessão poderá ser rescindido pela **Concedente** quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste regulamento;

11.2 Por aquelas contidas nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;

11.3 Por infringência de qualquer uma das Cláusulas do Contrato de Concessão.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato de Concessão será publicado pela Concedente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da

Comarca de Anaurilândia-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavram-se o presente Contrato de Concessão, que vai assinado pelos signatários em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Anaurilândia-MS, em        de                    de 2017

**Concedente:**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Concessionário:**

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



### ANEXO III

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil), (profissão), (endereço Rua/Nº/Bairro/Cidade), portador(a) da  
cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF.MF nº  
\_\_\_\_\_  
**ou no caso de empresa**  
\_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade  
\_\_\_\_\_, estado....., inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu  
diretor (sócio gerente, proprietário dados do pessoais do representante).  
**DECLARA** para os devidos fins que visitou o local do Restaurante/Lanchonete,  
que integra o complexo da área de lazer Municipal/Balneário Municipal, que se  
propõe a apresentar proposta, bem como de que tem pleno conhecimento das  
condições do mesmo.

Por ser verdade, dou fé e assino a presente  
declaração.

Anaurilândia-MS, ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF ou (Razão social/CNPJ)



## ANEXO IV

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil), (profissão), (endereço Rua/Nº/Bairro/Cidade), portador(a) da  
cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP\_\_\_\_\_ e do CPF.MF nº  
\_\_\_\_\_  
**ou no caso de empresa**  
....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade  
....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu  
diretor (sócio gerente, proprietário dados do pessoais do representante).  
**DECLARA** para os devidos fins que conhece o teor completo do edital desta  
Concorrência de Concessão e de que submete a todas as condições nele  
contidos, para todos os efeitos.

Por ser verdade, dou fé e assino a presente  
declaração.

Anaurilândia-MS, ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF ou (Razão social/CNPJ)